



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 022492
Processo Administrativo: 0009600-04.2016.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 045/2016

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 07/07/2016, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANOS DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE** e **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP Nº 149/2016, por meio do qual foi concedida pensão a Rozicleide da Silva Pereira Pinto (viúva), pelo período de 15 (quinze) anos, pensão temporária à filha menor desta, Yasmin da Silva Pinto, até implementar 21 anos de idade, e pensão vitalícia a Maria das Neves Macedo Soares Pinto, ex-cônjuge, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente, em razão do falecimento do servidor Luiz Carlos de Almeida Pinto, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, classe "C", padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocorrido em 09.05.2016, em valor correspondente à remuneração do referido cargo efetivo (excluída a parcela da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS), até o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar esse limite, sendo o valor distribuído em partes iguais entre as beneficiárias habilitadas, com efeitos a contar do óbito (09.05.2016), com fundamento no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II da Carta Magna, c/c o art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004 e arts. 215, 217, incisos

I, II e IV, "a", 218, 222, VII, alínea "b", itens 4 e 6, todos da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, observando-se, para fins de reajustamento desse benefício, o disposto no § 8º do citado dispositivo constitucional, c/c o art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, em gozo de férias regulamentares, foi convocado para participar desta Sessão Administrativa, com vistas a garantir o quorum mínimo, sendo-lhe assegurado o direito à devida compensação, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

Ausentes, em gozo de férias regulamentares, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Eduardo Sérgio de Almeida, Wolney de Macedo Cordeiro e Leonardo José Videres Trajano.

MARIA CARDOSO BORGES
Secretária do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária - Substituta

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA CARDOSO BORGES (Lei 11.419/2006)
EM 08/07/2016 11:54:42 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2D43B59FDC.F529311119.A2A39BD69C.6A79624960